

Processo: 1112617

Natureza: Edital de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araguari

Ao Ministério Público de Contas,

Trata-se de edital de licitação referente ao Processo Licitatório n. 183/2021, Pregão Eletrônico n. 115/2021, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada no serviço de locação de máquinas/equipamentos e veículos de carga, as quais servirão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais do Município de Araguari, para realização de manutenção das estradas rurais e logradouros públicos no perímetro urbano, ou em função da limpeza de entulhos espalhados por toda a cidade e distritos, bem como limpeza de terrenos baldios que não são limpos pelos seus donos, sendo inserida na dívida ativa dos respectivos donos”.

O Ministério Público de Contas, no parecer à peça n. 252, ao considerar que os presentes autos se referem a exame de Edital de Licitação, entendeu ser inadequada, neste processo, a análise de questões relacionadas à execução contratual. Diante disso, requereu que fosse determinada a autuação de novo processo, com a determinação das diligências propostas pela Cfose, à peça n. 248, no intuito de apurar as irregularidades relacionadas à execução do Contrato n. 39/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n. 115/2021. Ao final, requereu o retorno dos autos para a emissão de parecer acerca da matéria pertinente.

Assim, considerando que este processo tem natureza de Edital de Licitação; as circunstâncias do caso; a irregularidade apontada, que trata sobre superfaturamento e, portanto, de dano ao erário relacionado à execução contratual; e a prorrogação do prazo contratual, o que demanda não apenas o exame de legalidade do edital do Pregão Eletrônico n. 59/2021, mas também da execução do Contrato n. 39/2022, incluindo os respectivos aditivos e o “Termo de Autocomposição de Ressarcimento ao Erário e Apostilamento Contratual de Reajuste Legal” firmado pelas partes, incluindo a realização da diligência proposta pela Unidade Técnica, acolhi, a peça n. 253, o requerimento do Ministério Público de Contas e encaminhei os autos à Presidência, para avaliação da conveniência e da oportunidade de se autuar um novo processo para o acompanhamento da execução do referido contrato.

Nesse sentido, o conselheiro-presidente, à peça n. 2, dos autos 1167089, em anuência ao despacho à peça n. 253 dos autos 1112617, determinou a autuação das cópias das peças n. 131 a 253 destes autos como Acompanhamento, bem como a sua distribuição à minha relatoria.

Diante do exposto, realizada a autuação de novo processo (autos 1167089) para que seja fiscalizada a execução do Contrato Administrativo n. 39/2022, bem como dos termos aditivos e termo de autocomposição, encaminho os autos a esse *Parquet* de Contas para manifestação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)